

Lei nº. 1.515, de 30 de junho de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Município autorizado a instituir o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado “Controladoria de Controle Interno”, subordinada ao Gabinete do Prefeito com suporte necessário de recursos humanos e materiais para a realização de suas atividades.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município visa garantir ao Poder Executivo a fiscalização e a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal de ordens contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O controle Interno atuará de forma prévia, concomitante e subsequente em relação aos atos administrativos.

Título II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de normas, princípios, procedimentos, rotinas e métodos coordenados, visando à avaliação da gestão pública e dos programas de governo através da eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 4º. Considera-se Órgão Central do Sistema de Controle Interno a unidade organizacional administrativa responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Órgãos Setoriais são todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do município e que serão objeto de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Título III

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, além de outras atividades a serem definidas, tendo como finalidade:

- I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

- V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;
- XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Título IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Os diversos setores administrativos componentes da organização municipal, com relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Controlar as atividades estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno de acordo com as normas legais pertinentes, objetivando a eficiência operacional;

II - Cumprir os prazos determinados para a execução das atividades pré-definidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Comunicar ao nível hierárquico superior e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que se tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Fica criado na estrutura de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Aliança, o cargo de provimento em comissão de “COORDENADOR DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”, com símbolo CCS, podendo ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).

Art. 9º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será chefiado por um Coordenador que vai elaborar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 11. Ao Coordenador também compete:

I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto do Poder Executivo;



- II – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade de pelo menos anual;
- IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- VIII – sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de sua competência, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- IX – programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- X – assinar, em conjunto, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000.

Art. 12. Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A partir da comunicação ao Prefeito do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, o coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências a serem tomadas a fim de que:

- I - seja corrigida a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

Título VI
DA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DOS
CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I
Do Provimento de Cargos

Art. 13. As atividades ligadas à Controladoria exceto a de coordenação serão exercidas por servidores municipais efetivos, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, vedadas à delegação e a terceirização.

Art. 14. O coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno será nomeado pelo Prefeito, devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

- I – Possuir nível superior concluído ou em conclusão;
- II – Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – Ter notórios conhecimentos de Administração Pública;

Art. 15. Para funcionamento das unidades de serviços seccionais do Sistema de Controle Interno são criados 07 cargos de Auxiliar de Controladoria Interna, no quadro de pessoal efetivo deste Município.

§ 1º. Até o provimento dos cargos criados no caput este artigo, mediante concurso, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura, servidores necessários ao preenchimento dos cargos criados.

§ 2º. Os servidores farão jus a função gratificada no importe de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Título VII
Das Vedações

Art. 16. Para desempenhar as atividades do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, não poderá o servidor:

- I – Ser responsável por atos julgados irregularidades pelos Tribunais de Contas da União, Estado, Distrito Federal ou Município;
- II – Ser julgado comprovadamente culpado, em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.
- III – Ser cônjuge e/ou parente consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- IV – Ser cônjuge e/ou parente consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores;
- V – exercer atividade político-partidária;
- VI – patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Prefeito através de decreto estabelecerá os procedimentos para cumprimento desta Lei.

Art. 18. As despesas da instituição e manutenção do Órgão Central do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 30 de junho de 2009.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito

